



## DECLARAÇÃO – INDICAÇÃO MODALIDADE LICITATÓRIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 018/2025 - PMAV

**OBJETO:** contratação de serviços de manutenção preventiva de 1000 horas de uso com reposição de peças da escavadeira SY135C - SY013CCD17858, para atender a secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento rural.

**PROCESSO EDOCS N° 2025-MOVRR**

**VALOR ORÇADO:** R\$ 3.581,40 (três mil e quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações Serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no Art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Licitar é regra.



Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 75 - É dispensável a licitação:*

*...*

*IV - para contratação que tenha por objeto:*

*a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;"*

#### **DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

#### **No caso em questão se verifica a análise do inciso IV, "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**

No caso do **artigo 75, inciso IV, alínea "a"**, a dispensa se justifica pelo fato de que certos equipamentos possuem **garantia condicionada ao uso exclusivo de peças e componentes fornecidos pelo fabricante original ou sua rede de distribuidores oficiais**. Dessa forma, qualquer aquisição fora dessa condição pode **invalidar a garantia**, comprometendo a segurança, o desempenho e a durabilidade do equipamento.

A Administração Pública depende do **pleno funcionamento de seus equipamentos** para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade. A necessidade de aquisição de **peças, componentes ou bens específicos** surge para suprir demandas de manutenção **corretiva e preventiva** desses equipamentos, evitando paralisações que possam comprometer atividades essenciais.

Muitos fabricantes estabelecem, como condição para a garantia, que apenas **peças e componentes originais** sejam utilizados. Se a Administração optasse por um processo licitatório aberto, poderia correr o risco de adquirir peças **não reconhecidas pelo fabricante**, ocasionando:



- **Perda da garantia**, com consequente responsabilização da Administração por eventuais defeitos futuros.
- **Maior custo com manutenção**, pois qualquer reparo fora da garantia pode ter custos elevados.
- **Redução da vida útil do equipamento**, já que peças não certificadas podem comprometer seu funcionamento.

### **DECLARAÇÃO DO NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

Diante de todo o exposto e na qualidade de Agente de Contratações, designado pelo Decreto Municipal nº 023/2025, informo, com o intuito de dar prosseguimento ao processo licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação baseada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso IV, "a"**, que em virtude do princípio da eficiência, que visa tornar as compras públicas mais céleres, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto e a finalidade buscada em questão, não se enquadrando no § 1º do art. 75 e também não havendo a necessidade de publicação de aviso prévio.

Atílio Vivacqua – ES, 07 de março de 2025.

**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações